



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

LEI Nº1733/2026

DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Estatuto Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial no Município de Abre Campo/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo/MG, por seus representantes APROVOU, e eu Prefeito, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial, destinado a garantir à população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial no Município de Abre Campo/MG.

Art. 2º - São objetivos deste Estatuto:

I - promover ações de combate ao racismo e à intolerância étnico-racial;

II - valorizar a diversidade étnico-cultural do município;

III - assegurar o acesso equitativo da população negra, indígena, quilombola e outros grupos étnico-raciais às políticas públicas;

IV - incentivar a inclusão do tema étnico-racial na educação, cultura, saúde, assistência social e demais políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - São garantidos aos grupos étnico-raciais historicamente discriminados os seguintes direitos:

I - igualdade de acesso à educação de qualidade, com ênfase na valorização da história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola;

II - acesso equitativo ao trabalho e à renda;

reflexão...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- III** - promoção da saúde com atenção às especificidades dos grupos étnico-raciais;
- IV** - direito à moradia digna e à regularização fundiária de territórios tradicionais;
- V** - garantia da liberdade religiosa, especialmente das religiões de matriz africana;
- VI** - participação em políticas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial;
- VII** - acesso aos serviços socioassistenciais sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE RACIAL

Art. 4º - A rede municipal de ensino deverá incluir nos currículos escolares conteúdos que abordem a história da África, da cultura afro-brasileira e dos povos indígenas, em conformidade com a Lei Federal nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008.

Art. 5º - O Município promoverá formação continuada para profissionais da educação sobre relações étnico-raciais e combate ao racismo.

Art. 6º - O Município promoverá ações voltadas à garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e da conclusão da trajetória escolar dos estudantes pertencentes a grupos étnico-raciais historicamente discriminados, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º - Os formulários de matrícula e atualização cadastral da rede municipal de ensino poderão conter informações destinadas ao planejamento e monitoramento das políticas públicas educacionais, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, incluindo:

- I** - autodeclaração étnico-racial do estudante;
- II** - composição familiar;
- III** - nível socioeconômico da família;
- IV** - participação em programas de transferência de renda;
- V** - acesso a recursos tecnológicos e condições de estudo;
- VI** - outras informações necessárias à formulação de políticas de equidade educacional.

Art. 8º - As informações coletadas terão finalidade exclusivamente estatística, diagnóstica e de planejamento educacional, visando:

mfcm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- I** - identificar desigualdades educacionais relacionadas a fatores étnico-raciais e socioeconômicos;
- II** - subsidiar ações de busca ativa, permanência e sucesso escolar;
- III** - orientar a distribuição de recursos e programas educacionais;
- IV** - promover a equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem.

Art. 9º - O Município poderá desenvolver programas e ações específicas para estudantes em situação de vulnerabilidade social, dentre eles:

- I** - acompanhamento pedagógico individualizado;
- II** - reforço escolar e recuperação da aprendizagem;
- III** - ampliação do acesso a materiais didáticos, culturais e tecnológicos;
- IV** - projetos de valorização da identidade étnico-racial;
- V** - ações de prevenção e combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação no ambiente escolar;
- VI** - fortalecimento da participação das famílias e da comunidade na vida escolar.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação realizará estudos periódicos dos indicadores educacionais com recorte étnico-racial e socioeconômico, com a finalidade de subsidiar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades e à redução das desigualdades educacionais.

Art. 11 - As unidades escolares deverão promover, ao longo do ano letivo, ações pedagógicas, culturais e formativas voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, ao respeito às diferenças e à construção de uma cultura de paz e de combate a todas as formas de discriminação.

CAPÍTULO IV – DA SAÚDE E DA EQUIDADE RACIAL

Art. 12 - O Município promoverá políticas públicas de saúde voltadas à população negra, indígena, quilombola e demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 13 - Constituem objetivos das ações de saúde para promoção da igualdade racial:

- I** - garantir atendimento humanizado e livre de discriminação;

mfic



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- II** - promover a prevenção, diagnóstico e tratamento de agravos que afetam de forma diferenciada determinados grupos étnico-raciais;
- III** - capacitar profissionais da saúde para o enfrentamento do racismo institucional;
- IV** - produzir e monitorar indicadores de saúde com recorte étnico-racial;
- V** - valorizar práticas tradicionais de cuidado e promoção da saúde, observadas as normas legais e sanitárias vigentes.

CAPÍTULO V – DA CULTURA E DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL

Art. 14 - O Município incentivará e apoiará manifestações culturais afro-brasileiras, indígenas, quilombolas e de outros grupos étnico-raciais presentes no território municipal.

Art. 15 - Constituem ações de promoção cultural:

- I** - apoio a eventos, festivais, exposições e atividades que valorizem a diversidade étnico-racial;
- II** - preservação da memória, da história e do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades tradicionais;
- III** - incentivo à produção artística e cultural dos grupos étnico-raciais historicamente discriminados;
- IV** - garantia de participação equitativa em editais, programas e projetos culturais promovidos pelo Município.

CAPÍTULO VI – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA INCLUSÃO

Art. 16 - A política municipal de assistência social deverá considerar as especificidades da população negra, indígena, quilombola e demais grupos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 17 - São diretrizes da assistência social para promoção da igualdade racial:

- I** - combater todas as formas de discriminação nos serviços socioassistenciais;
- II** - garantir acesso aos programas, benefícios e serviços da rede de proteção social;
- III** - promover ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

afetado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

IV - incentivar a inclusão produtiva, a autonomia e a geração de renda;

V - desenvolver campanhas educativas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO VII – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 18 - O Poder Executivo poderá instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com caráter consultivo e propositivo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. Caso instituído, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua composição, organização, competências e forma de funcionamento definidas em decreto regulamentador, editado pelo Poder Executivo.

Art. 19 - As políticas públicas municipais deverão conter diretrizes específicas voltadas à promoção da equidade racial nos seguintes eixos:

I - educação;

II - saúde;

III - cultura;

IV - assistência social;

V - esporte e lazer;

VI - desenvolvimento econômico e trabalho;

VII - segurança pública e justiça;

VIII - meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO VIII – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 20 - O Município poderá adotar medidas de ação afirmativa em processos seletivos, contratos públicos, editais de fomento cultural e programas sociais.

Parágrafo único. As medidas de ação afirmativa relativas a contratações públicas observarão os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às margens de preferência previstas em seu art. 26.

mlc



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 21 - O Município realizará, anualmente, a publicação de relatório sobre os avanços e desafios na implementação das políticas de promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 22 - A implementação deste Estatuto ocorrerá de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O processo legislativo deste Projeto de Lei será instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 06 de Agosto de 2026.

Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal